DATA KA 10 LAL AS SERVIDOR: MANAGE AND LALE AS SERVIDOR:



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM Nº 005/2024

Monsenhor Tabosa, dia 14 de novembro de 2024.

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Encaminha-se à Vossas Excelências, para a necessária apreciação por esta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução nº 006/2024 que INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MONSENHOR TABOSA, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura de que trata a presente Mensagem se justifica em razão da necessidade de constante melhoria e adequação do controle das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal aos ditames do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 41, § 3º da Constituição do Estado do Ceará, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sendo assim, esperamos contar com a compreensão e o apoio de todos quantos integram este Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa/CE, reiterando nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO MADEIRO MELO

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



Transparência a serviço do povo.

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA 1º SECRETÁRIO

> ALDEMAR SANTOS DOS 2º SECRETÁRIO



Transparência a serviço do povo.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 NOVEMBRO DE 2024

Monsenhor Tabosa - Ceará, terça-feira, 14 de novembro de 2024.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MONSENHOR TABOSA, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituido o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Tabosa, que abrange a administração no âmbito desta Casa, nos termos do que dispõe o Art. 31 da Constituição da República.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 2º. Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, composta por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

§1º. Não poderão ser nomeados pelo Presidente da Câmara:



### Transparência a serviço do povo.

- a) Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;
- b) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e viceprefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Monsenhor Tabosa;
- c) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.
- §2º. Os agentes responsáveis pelo assessoramento ou consultoria na área de controle interno aos órgãos/entidades municipais, sob qualquer tipo de vínculo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.
- Art. 3º. Ficam criados os cargos previstos no anexo único desta Resolução, onde as quantidades, atribuições e respectivos vencimentos serão discriminados, ficando inseridos no quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, por meio de portaria, nomeará servidores para os cargos mencionados no *caput* no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Resolução.

Art. 4°. O Controlador Geral devera ter nível superior. O Assistente de Controladoria devera ter nível médio.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5°. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:



### Transparência a serviço do povo.

- I Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Câmara;
- II- Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
  - III Apoiar o Controle Externo;
  - IV Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
  - V Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
  - VI Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
- VII- Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
  - VIII Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
  - IX Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- X Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
  - XI Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
  - XII Proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
  - XIII Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XIV Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XV Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno;
  - XVI Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVII Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.
- Art. 6°. Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, também serão objeto de controle as operações das seguintes áreas:



### Transparência a serviço do povo.

- I Execução orçamentária e financeira:
- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública.
- II Atos de pessoal;
- III Bens patrimoniais;
- IV Licitações, contratos e convênios;
- V Obras públicas e serviços de engenharia;
- VI Operações de crédito;
- VII Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;
- VIII Doações, subvenções, auxilios, contribuições concedidas.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Seção I Unidade Central do Sistema de Controle Interno

- Art. 7º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.
- Art. 8°. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.



### Transparência a serviço do povo.

- § 1º. Os serviços seccionais da Controladoria Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuizo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.
- § 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.
- § 3º As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

### Secão II

### Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno.

- Art. 9°. A Controladoria Geral cientificară o Chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:
- I as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;
- II a apuração dos atos ou fatos inquinados ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;
- III a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.
- § 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, garantir sempre o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos levantados.
- § 2º. Não havendo a regularização relativa as irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria Geral, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



### Transparência a serviço do povo.

§ 3º. Caso o Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral deve comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

### CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Art. 10. A fiscalização da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

### Art. 11. Para os fins desta Resolução considera-se:

- I Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- II Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- III Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 12. O Sistema de Controle Interno SCI será coordenado pelo Controlador Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 13. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Monsenhor Tabosa, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



### Transparência a serviço do povo.

Art. 14. Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

### CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

### CAPÍTULO VIII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- Art. 16. No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- 1 realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão da Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- II organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno, no caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação.
- III realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do Municipio TCE/CE;
- IV alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 8º da Lei Orgânica do TCE/CE;
- V acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.



Transparência a serviço do povo.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Cámara Municipal de Monsenhor Tabosa e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, será organizada com o auxilio da Controladoria Geral.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.

- Art. 18. O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- Art. 19. O servidor do Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:
- I de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal de Monsenhor
   Tabosa, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
  - II do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
- III de cursos relacionados a sua área de atuação, a ser custeado pela Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;
- IV dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas, quando terá direito ao recebimento de diárias para fins de ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas, nos termos da Lei:
- Art. 20. O Poder Legislativo disponibilizará no seu site oficial os dados oficiais da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa relativos à execução dos orçamentos, de tal forma que será acessível qualquer cidadão, sindicato ou associação.
  - Art. 21. Os vencimentos e os níveis salariais dos cargos públicos de que tratam o art. 3º e o Anexo único desta Resolução serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora.
  - Art. 22. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa.



Transparência a serviço do povo.

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará ao Sistema de Controle Interno apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Tabosa, terça-feira, 14 de novembro de 2024.

DIEGO MADEIRO MELO PRESIDENTE

VICENTE SAMPAIO FILHO

VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA

1° SECRETÁRIO

20 SECRETÁRIO



Transparência a serviço do povo.

### ANEXO ÚNICO

| CARGO                                   | QUANTIDADE | ATRIBUIÇÕES   |
|---|------------|---|
| CONTROLADOR<br>GERAL                    | 10         | Coordenar o Sistema de Controladoria Interna (SCI) da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e o seu quadro de servidores. Garantir a transparência e a conformidade legal na administração pública. Fiscalizar atos administrativos e financeiros. Controlar recursos públicos. Prevenir irregularidades. Identificar falhas nos processos e sugerir aprimoramentos. Verificar a aplicação dos recursos públicos. Realizar auditorias. Acompanhar contratos e licitações.          |
| ALMOXARIFE                              | 10         | Receber, conferir, armazenar e distribuir materiais. Zelar pela organização e segurança do almoxarifado. Manter registros precisos e atualizados do estoque. Participar das decisões de compra. Elaborar estatisticas de consumo. Elaborar balancetes e outros relatórios. Garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação de materiais. Preparar e embalar pedidos para expedição ou uso interno. Coordenar o envio de produtos para clientes ou outros destinos |
| FISCAL DE<br>CONTRATO                   | 10         | Acompanhar a execução do contrato. Elaborar relatórios. Verificar se a contratada está cumprindo as regras do contrato. Anotar ocorrências relacionadas com a execução do contrato. Determinar o que e necessário para regularizar faltas ou defeitos. Atestar a nota fiscal ou fatura. Informar o descumprimento de cláusulas contratuais. Manter contato regular com o representante da contratada.   |
| RESPONSÁVEL<br>PELO SETOR DE<br>COMPRAS | 10         | Receber e organizar pedidos de compras. Negociar com fornecedores para obter melhores preços, prazos de entrega e condições de pagamento. Controlar o orçamento para não ultrapassar a verba disponível. Manter os estoques abastecidos e controlados. Fiscalizar o cumprimento das exigências dos contratos.   |



### Transparência a serviço do povo.

| Avaliação dos registros. Controle dos veículos oficiais ou alugados. Adequação do uso dos veículos a disposição. Controle de rotas e de gastos com combustíveis. Controle de gastos com manutenção dos veículos. Auxiliar o fiscal de contrato para o fiel cumprimento do contrato de locação. Realizar a gestão e controle de documentos Controle de custos. Acompanhamento de ocorrências (atrasos avarias extravios   | 01 | RESPONSÁVEL<br>PELO SETOR DE<br>TRANSPORTES |
|--|----|---|
| Gerir o estoque de bens patrimoniais e materiais de consumo. Assegurar que os bens entregues pelos fornecedores correspondam à descrição da nota fiscal. Cadastrar e tombá-los, fixando plaquetas nos bens permanentes. Avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis. Manter atualizados os registros, transferências e controles de distribuição. Realizar inspeções periódicas. Encaminhar e controlar os termos de responsabilidade dos agentes públicos. Comunicar irregularidades e impropriedades detectadas. Elaborar inventário anual e relatórios para comunicação de alterações. Propor a doação e/ou alienação dos bens | 01 | PELO SETOR DE<br>PATRIMÔNIO                 |
| no uso correto do objeto contratado. Realizar relatórios.  |    |   |